



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

INFORMAÇÃO

I00109-202102-IF-00039-SCP

07/02/2021

PARA: Sra. Diretora, Sandra Pedro

CC: Chefe Divisão Administrativa

DE : Anabela Santos/Pedro Germano

ASSUNTO: Aquisição de bens - Combustíveis Rodoviários para a Frota de Veículos dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras, em Postos de Abastecimento Públicos - Proposta para realização do contrato a celebrar no âmbito do Acordo Quadro (AQ) n.º 06/2020 da Central de Compras (CC) da OesteCim

1. Fundamentação para a decisão de contratar e autorização da despesa
(artigos 36.º, 2 e 38.º, 2 do CCP)

Considerando que o contrato n.º 12/2019 destinado à "Aquisição de combustível rodoviário" para a frota automóvel dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras ir terminar antes do prazo da sua execução devido à integração da recolha de resíduos urbanos terem passado para a gestão dos SMATV, deverá proceder-se à abertura de um novo procedimento para aquisição de combustível rodoviário em postos de abastecimento públicos, a fim de se dar continuidade ao abastecimento de toda a frota automóvel dos SMATV, bem como ao abastecimentos de outras máquinas, pelo que cumpre informar:

1.1. Para cálculo do valor do contrato, com prazo de execução de 2 anos, o Serviço do Parque Automóvel, com base nos consumos do ano anterior, estimou as quantidades **de 525 000 litros de gasóleo simples, 30 000 litros de gasóleo aditivado e de 2 700 litros de gasolina aditivada**, com os CPVs: 09134100 - 8 gasóleo e 09132000-3 gasolina.

2. Relativamente ao preço base (art.º 47.º CCP)

Nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 47.º do CCP, **o preço base é o montante máximo que a entidade se dispõe a pagar** pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, sendo este fundamentado em critérios objetivos.

Assim, o preço base, foi calculado pelos consumos estimados indicados no ponto 1.1, aos quais foram aplicados aos preços unitários, sem iva, e com o desconto de 0,085€ apresentados na última fatura rececionada, conforme se indicam:

Anos	Combustível	Litros	Preço/L referência s/ IVA e c/desc.	1,5% para eventual oscilação mercado	Cálculo V.Plurianual da despesa
2021 (9 meses)	Gasolina Aditi.	1 012,50	1,3500 €	1,3703 €	1 387,38 €
	Gasóleo Simp.	196 875	1,0560 €	1,0718 €	211 018,50 €
	Gasóleo Aditi.	11 250	1,1400 €	1,1571 €	13 017,38 €
2022 (12 meses)	Gasolina Aditi.	1 350	1,3500 €	1,3703 €	1 849,84 €
	Gasóleo Simp.	262 500	1,0560 €	1,0718 €	281 358,00 €
	Gasóleo Adit.	15 000	1,1400 €	1,1571 €	17 356,50 €
2023 (3 meses)	Gasolina Aditi.	337,5	1,3500 €	1,3703 €	462,46 €
	Gasóleo Simp.	65 625	1,0560 €	1,0718 €	70 339,50 €
	Gasóleo Adtiv.	3 750	1,1400 €	1,1571 €	4 339,14 €
Total/I Gasolina Adit.		2 700	1,3500 €	1,3703 €	3 699,68 €
Total/I Gasóleo Simp.		525 000	1,0560 €	1,0718 €	562 716,00 €
Total/I Gasóleo Aditiv.		30 000	1,1400 €	1,1571 €	34 713,01 €
Valor apurado preço base					
601 128,69 €					

3. Repartição plurianual da despesa

Prevê-se que a despesa plurianual fique assim repartida:

	gasolina	gasóleo
2021 (9 meses)	1 387,38 €	224 035,88 €
2022 (12 meses)	1 849,84 €	298 714,50 €
2023 (3 meses)	462,46 €	74 678,63 €
	3 699,68 €	597 429,01 €
	601 128,69 €	

4. Relativamente à escolha do procedimento a adotar (artigos 27-A.º, 252.º e 259.º CCP)

Atendendo a que os SMAS de Torres Vedras celebraram um Acordo de Adesão facultativo para aquisições no âmbito da Central de Compras (CC) da OesteCim, poder-se-á, se assim for entendido, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 259.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), proceder à abertura de um procedimento por consulta prévia, no âmbito do Lote 1 do AQ6/2020.

5. Relativamente às peças do procedimento (artigo 40.º CCP)

Junta-se em anexo as peças do procedimento da CC da OesteCim que regulamenta as disposições do AQ6/2020, bem como, as peças processuais da entidade adjudicante, compostas pelo Convite e pelo Caderno de Encargos.

6. Relativamente à(s) entidade(s) a convidar no âmbito dos AQ

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 259.º do CCP do Caderno de Encargos serão convidadas todas as entidades cocontratantes selecionadas, no âmbito dos AQs celebrados, a saber:

Cocontratantes no Lote 1 do AQ6/2020 – Combustível rodoviário em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento.

- Petrogal, S.A. – NIF. 500697370
- BP Portugal-Comércio Combustíveis e Lubrificantes – NIF. 500194670
- Repsol Portuguesa, Lda. – NIF. 500246963
- Alves Bandeira & CA, S.A. – NIF. 500433402
- Lubrifuel-Combustíveis – NIF. 508306000

7. Relativamente à cabimentação orçamental

Segundo consulta à aplicação "SCA" a despesa será imputada às rubricas:

02010201 – gasolina que à presente apresenta um saldo de 3 905,07€

02010202 – gasóleo que à presente data apresenta um saldo de 328 420,09€

9. Relativamente à autorização da despesa e assunção do compromisso plurianual

9.1. Para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, na sua última redação

Para os efeitos do disposto no n.º 1, conjugado com o n.º 6 do **artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho**, na sua última redação, a abertura de procedimento nas circunstâncias da presente informação não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal. Não obstante, de harmonia com as alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º, encontram-se excecionados desta regra quer os procedimentos que resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, quer aqueles cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. Assim sendo, a abertura do presente procedimento, para os efeitos do disposto no citado normativo, carece de autorização da Assembleia Municipal, por não se enquadrar em nenhuma das referidas exceções. Todavia, uma vez que se prevê que o contrato em vigor venha a terminar antecipadamente devido à atividade de recolha de resíduos urbanos ter passado para a gestão dos SMATV, não tendo havido possibilidade de, em tempo útil, submeter o assunto a autorização prévia do órgão deliberativo, se assim for entendido superiormente, poder-se-á, em momento posterior, submeter o presente procedimento para ratificação da repartição plurianual de encargos, dos montantes referidos em 3. supra.

9.2. Para os efeitos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA)

De harmonia com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a assunção de compromissos plurianuais também está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que muito embora nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais – consubstanciados nas obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços em mais do que um ano económico - esteja sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, no caso concreto, no 1.º parágrafo da pág. 4 e no 4.º parágrafo da pág. 32, em resposta à FAQ n.º 12, do *"Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no Subsetor da Administração Local"*, emitido pela DGAL em julho de 2012, confirmado em esclarecimento prestado por correio eletrónico em 25 de

outubro de 2012, as despesas correntes – onde se integram, despesas de carácter recorrente que integrem a despesa de funcionamento normal do serviço – não se incluem no conceito de compromissos plurianuais e, como tal, não carecem de autorização prévia do Órgão Deliberativo do Município.

10. Relativamente à adjudicação por lotes (n.º 2 artigo 46-A CCP)

Para cumprimento do n.º 2 do artigo 46.º - A do CCP, não obstante o presente contrato poder enquadrar-se numa adjudicação por lotes, por constituir dois tipos de combustível com dois CPVs, deverá por outro lado, ser, salvo melhor opinião, ponderado a sua não constituição fundada na opinião do Encarregado do Parque Automóvel, que refere que a adjudicação a entidades diferentes poderia causar inconvenientes, durante a execução do contrato ao nível da gestão de abastecimentos da frota, atendendo a que se está na presença de um valor pouco expressivo no que respeita ao consumo de gasolina, ou seja, de aproximadamente **3 699,68 €**, atendendo-se assim ao fundamento da a que se refere a alínea b) do n.º 2 do referido artigo 46.º-A, que refere: "...por motivos imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante".

11. Relativamente às peças do procedimento

Em conformidade com o disposto no artigo 40.º, junta-se as peças do procedimento compostas pelo Convite e pelo Caderno de Encargos, bem como as peças do AQ para sua aplicação subsidiária, em tudo o que não estiver definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

12. Propostas

Face ao exposto, atendendo a que os SMAS celebraram um Acordo de Adesão para aquisições no âmbito da Central de Compras (CC) da OesteCim, submete-se à consideração de V. Ex^a. a presente informação, para, se concordar com o seu conteúdo, submeter à próxima reunião do Conselho de Administração para que no âmbito da competência cometida pelo Câmara Municipal em reunião de 31.10.2017, tornado público pelo Edital 238/2017, para autorização da despesa para além de €149 623,36 decidir quanto às seguintes formalidades:

- a. **Contratar no âmbito do Acordo Quadro (AQ)06/2020 ID: 4696334 da Central de Compras (CC) da OesteCim** pelo prazo de 2 anos e autorizar a respetiva despesa nos moldes dos números anteriores, **no montante de 601.128,69 €** (sem IVA);
- b. Aprovar as disposições das peças processuais;
- c. Designar, nos termos do artigo 67.º do CCP os elementos que integrarão o Júri do procedimento.
- d. Designar o Gestor do Contrato, que se propõe ser o Coordenador Técnico, Pedro Germano.

À Consideração Superior,

Coordenador técnico	Coordenadora técnica da SCP
Pedro Germano	Anabela Santos

Anexo:
Convites/Caderno Encargos do procedimento/Caderno Encargos do AQ